# O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE 1936/1937<sup>1</sup>

Carlos Roberto Jamil Cury<sup>2</sup>

Resumo: O objetivo desse estudo é trazer a tramitação do PNE, sua estrutura e proposições, no Conselho Nacional de Educação e na Câmara dos Deputados de 1936/37. Dado o pouco conhecimento sistemático a respeito da atuação desse Conselho, a pesquisa se propôs a investigar a produção e a importância deste CNE a partir de suas Atas e outros documentos oficiais que se encontram na biblioteca do atual Conselho Nacional de Educação, em Brasília. Contudo, dada a dispersão e a multiplicidade de arquivos donde se poderia remontar a produção do CNE, foram consultados o Arquivo Capanema no CPDOC no Rio de Janeiro, a biblioteca de Ciências Humanas da UFRJ e a biblioteca da Câmara dos Deputados em Brasília. Observe-se, porém, que se as Atas se encontram intactas, o mesmo não ocorre com os Pareceres e outros documentos que se perderam em sucessivas mudanças de endereço do CNE, em descarte e danificação.

**Palavras-chave:** Plano Nacional de Educação, Conselho Nacional de Educação, Legislação

<sup>1</sup> Pesquisa financiada pelo CNPq, bolsa de produtividade, a fim de investigar a atuação do "velho" Conselho Nacional de Educação, 1931-1961.

<sup>2</sup> Doutor em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Professor titular (aposentado) da Faculdade de Educação da UFMG da qual é professor emérito; professor adjunto da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Membro do Conselho Superior da CAPES. Pesquisador 1A do CNPq. E-mail: crjcury.bh@terra.com.br

U m Plano Nacional de Educação existe, em nosso país, para que o direito à educação existe. que o direito à educação seja devidamente ofertado e assegurado já que estamos falando de um direito juridicamente protegido. Essa proteção jurídica se explicitou com a Constituição de 1934 quando a obrigatoriedade do ensino primário se tornou um constitutivo nacional. Logicamente, a gratuidade e o financiamento deveriam decorrer desse dispositivo. Com efeito, como obrigar a uma presença semanal em estabelecimentos escolares para satisfazer um direito de todos e tal comparecimento não ser gratuito? Por outro lado, a obrigatoriedade como dever dos poderes públicos teria que ter a adequada estrutura para que tal direito não viesse a ser uma mera ilusão. Assim, postos os artigos próprios da obrigatoriedade e da gratuidade, seguiu-se, em 1934, o estabelecimento de um plano nacional de educação compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados (art. 150) com o concurso de impostos obrigatórios para esse fim (art. 156). Além do mais, sendo advindos de impostos, os recursos públicos teriam que ter um desembolso adequado e voltado para os fins propostos, evitando a dispersão e a improvisação.

A importância de um Plano Nacional de Educação (PNE) se confunde com a necessidade de uma educação de qualidade e, como função do Estado, se impõe para a consciência cidadã como um pilar para que as finalidades da educação se efetivem. Mesmo assim, trabalhou-se com a hipótese de qual teria sido a importância da produção do "velho" CNE, no âmbito de suas funções. E se tal produção teria sido importante para a compreensão da educação no período a ser analisado (1936-1937) sendo que uma de suas principais funções, senão a maior, foi a de elaborar o Plano Nacional de Educação.

## PLANOS NACIONAIS DE EDUCAÇÃO

Antes de desenvolver o estudo a que aqui se propõe, cumpre dar uma ideia do que houve, antes de 1936 no país em relação

a um Plano Nacional de Educação. Um Decreto de 9 de dezembro de 1835 instrui, durante a Regência, os Presidentes das Províncias no sentido da boa execução da Lei de 14 de Junho de 1831, que assinala as atribuições dos mesmos Presidentes entre os quais, pelo art. 18 os relativos a empregos, e de 12 de Agosto de 1834, que reformou alguns artigos da Constituição do Império. Nas orientações postas pode-se ler entre os parágrafos que constituem o Decreto a proposta de um plano de educação, uniforme em todo o país a fim de promover *a instrução e a moral*:

§ 12. Satisfeitas as necessidades da administração que ficão indicadas, releva promover a instrucção e a moral, sem as quaes não ha civilisação, e muito menos liberdade. Um plano de educação, uniforme em todas as Provincias, que a torne nacional, que dê caracter, e particular physionomia ao povo brasileiro, é objecto de summa necessidade. Os princípios que servem para o desenvolvimento da razão humana, e as principaes regras dos direitos e obrigações do homem, devem formar a base da instrucção geral. As maximas de conducta, prescriptas pelo Evangelho, e ensinadas pelos Ministros da Religião com a voz, e praticamente com o exemplo, servirão de alicerce á moral publica. Mas emquanto este plano se não póde realizar, convem ao menos que certo gráo de instrucção e moralidade seja um requisito indispensavel para a admissão dos empregos, no qual deverá sempre preferir o homem instruido e moral, e entre estes os casados, e os que fizerem as vezes de chefes de legitimas familias.(grifo nosso)

O Decreto n. 1331.A de 1854, da Reforma Couto Ferraz previa no seu art. 30 que incumbia ao Inspetor Geral do Império no § 50:

> Coordenar os mapas e informações que os Presidentes das províncias remeterem anualmente ao Governo sobre a instrução primária e secundária, e apresentar um relatório cir

cunstanciado do progresso comparativo neste ramo entre as diversas províncias e o município da Côrte, com todos os esclarecimentos que a tal respeito puder ministrar.

Assim, ao Inspetor Geral competia algo que, hoje, de modo muito mais complexo, é atribuição do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais (INEP). Isto não quer dizer que, no Parlamento, não houvesse propostas no sentido de indicar outros caminhos para a educação como a obrigatoriedade.

Em sessão do Parlamento de 6 de agosto de 1870, por exemplo, o ministro do Império Paulino de Souza, após considerar que o ensino primário é aquele que desperta o maior interesse, por abranger todas as classes da população e tender à satisfação da primeira aspiração intelectual... e que em um país civilizado ninguém deve deixar de saber pelo menos ler e escrever...vou ao ponto de entender que os poderes públicos devem impô-lo como uma obrigação a todos os que estão na idade escolar, afirma e propõe:

Se ha objeto, do qual devamos ir em auxílio das províncias é, sem contestação, o ensino público (Apoiados). Sempre entendi que a atribuição de legislar sobre instrução pública não é exclusiva das assembléias provinciais e que o encargo que tem pesado unicamente sobre as províncias de promoverem o ensino, pode ser partilhado pelo Estado, que as deve auxiliar nesta parte, logo e quando lhe for possível. (Muitos apoiados) (p. 72-73)

Ao lado desta proposta de um proto regime de colaboração, interpretando o Ato Adicional, Paulino de Souza refere-se aos poderes gerais como competentes para atuar no ensino primário por meio de lei geral e conclui *esta atribuição é cumulativa*. ... *Não compreendí em nenhuma das três esferas o ensino público porque, em minha opinião, tanto o Estado, como a Província, como o Município devem promovê-lo. (Apoiados) (p.74)*. Portanto, para

ele, além de concorrente entre os poderes, a educação é de competência comum.

A Revolução de Trinta, deflagrada em 03 de Outubro de 1930, leva Getúlio Vargas ao poder como Chefe do Governo Provisório em 03 de novembro de 1930. O Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública foi criado em 14 de Novembro de 1930, pelo Decreto n. 19.402, vale dizer 11 dias após a posse de Vargas. Seu primeiro titular foi Francisco Campos. Dotado de grande iniciativa e apoiado por Vargas, estabelece as atribuições do MESP pelo Decreto n. 19.560/31; cria o Conselho Nacional de Educação pelo Decreto n. 19.580/31; dispõe sobre o Ensino Superior e Universitário pelo Decreto n. 19.581/31 e sobre o ensino secundário pelo Decreto n. 19.890/31; institui o ensino religioso facultativo pelo Decreto n. 19.941/31, entre outros.

Francisco Campos teve um papel inegável na Reforma do Ensino em Minas Gerais a partir de 1927 e assim, afirmou em seu discurso de posse, no MESP, a 18 de novembro de 1930 que:

Em matéria de ensino, porém, a questão capital cujo vulto reclama esforços correspondentes à envergadura e proporções do seu tamanho, é, sem contestação, a do ensino primário. Não é possivel continuar a União indiferente à extensão do mal que, naquele terreno, nos aflige. Cumpre combatê-lo por todos os meios, seja o da intervenção indireta, se inconveniente a direta (CAMPOS, 1940, p 119).

De todo o modo, a dimensão nacional começa a despontar. Uma delas é o Conselho Nacional de Educação (CNE), criado pelo Decreto n. 19.850, de 11 de abril de 1931. Ele foi precedido por Conselhos de Instrução Superior no Império e também na República e pelo Conselho Nacional de Ensino, a partir de 1925. Ao CNE cabia algo que, no seu conjunto, poder-se-ia denominar de Plano Nacional de Educação já punha sob o CNE como sua atribuição, sob o art. 5º do Decreto, as diretrizes de

toda a educação, inclusive primária, e a ampliação de recursos financeiros.

Esta demanda já vinha dos anos 20 e graças aos esforços, empenho e pressão de vários grupos, em especialmente aquele articulado em torno do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, vai ter um desfecho na Constituição de 1934. Esta contém um capítulo próprio da educação no qual vários dispositivos outros concorreram para que a educação tivesse um perfil nacional como a gratuidade, a obrigatoriedade, a vinculação de impostos para a área, o plano nacional de educação e o Conselho Nacional de Educação. Veja-se o caso do art. 5º XIV pelo qual o traçar as diretrizes da educação nacional ficou como competência privativa da União.

Mas a noção de sistema nacional defendida pelos Pioneiros não comparece diretamente no texto constitucional, podendo ser apenas inferida a partir do texto do Manifesto. Em contraste entre a dispersão passada e a busca de coesão futura, tendo como recorte as reformas havidas na Velha República, assinala-se:

> ...dissociadas sempre as reformas econômicas e educacionais, que era indispensável entrelaçar e encadear, dirigindo--as no mesmo sentido, todos os nossos esforços, sem unidade de plano e sem espírito de continuidade, não lograram ainda criar um sistema de organização escolar... (p. 29)

#### Ou então:

A unidade educativa, – essa obra imensa que a União terá de realizar sob pena de perecer como nacionalidade, se manifestará então como uma força viva, um espírito comum, um estado de ânimo nacional, nesse regime livre de intercâmbio, solidariedade e cooperação que, levando os Estados a evitar todo desperdício nas suas despesas escolares afim de produzir os maiores resultados com as menores despesas, abrirá

margem a uma sucessão ininterrupta de esforços fecundos em criações e iniciativas.(p. 32)

O Manifesto apontando um trecho de um texto de Anísio Teixeira refere-se a esta realidade advinda do passado:

...o divórcio entre as entidades que mantém o ensino primário e profissional e as que mantém o ensino secundário e superior, vai concorrendo insensivelmente, como já observou um dos signatários deste Manifesto, ' para que se estabeleçam no Brasil, dois sistemas escolares paralelos, fechados em compartimentos estanques e incomunicáveis, diferentes nos seus objetivos culturais e sociais, e, por isto mesmo, instrumentos de estratificação social. (p. 40)

#### Ao mesmo tempo:

Unidade não significa uniformidade. A unidade pressupõe multiplicidade. Por menos que pareça, à primeira vista, não é, pois, na centralização, mas na aplicação da doutrina federativa e descentralizadora, que teremos de buscar o meio de levar a cabo, em toda a República, uma obra metódica e coordenada, de acordo com um plano comum, de completa eficiência, tanto em intensidade como em extensão.(p. 32)

Posteriormente a imposição de um Plano Nacional de Educação reaparece na Lei de Diretrizes e Bases de 1961, sempre buscando a salvaguarda de um direito cercado de proteção.

Após o silêncio da ditadura a respeito de um Plano Nacional de Educação que fosse específico, a Constituição Federal da República, em 1988, devolve à educação a coerência devida a esse direito, agora mais protegido, entre metas e financiamento.

A escritura polêmica do Plano Nacional de Educação da lei n. 10.172/2000, ainda que com metas significativas, não passou de um horizonte distante. Um plano sem recursos adequados para a amplitude das metas propostas tornou-se mais um rol de intenções proclamadas.

A emenda constitucional n. 59/09, aprovada em 11 de novembro de 2009, trouxe importantes modificações no capítulo da Educação da Constituição da República de 1988, além de outras em artigos de domínio conexo. Ela altera bastante o itinerário do novo Plano já que não só reitera a periodicidade do Plano como o faz decorrente de um Sistema Nacional de Educação e de uma referência vinculante ao financiamento. Os avanços trazidos por esta emenda foi regulamentado quando da aprovação da lei n. 13.005/2014.

#### O PNE NO CNE CRIADO POR DECRETO DE 1931

O Conselho Nacional de Educação (CNE) foi criado pelo Decreto n. 19.850, de 11 de abril de 1931. Ele foi precedido por Conselhos de Instrução Superior no Império e também na República e pelo Conselho Nacional de Ensino, a partir de 1925. Ao CNE cabia algo que, no seu conjunto, poder-se-ia denominar de Plano Nacional de Educação já punha sob o CNE, sob o art. 5°, as diretrizes de toda a educação e a ampliação de recursos financeiros .

Como consequência dessas atribuições, na sessão do Conselho de 27 de junho de 1931, o conselheiro João Simplício Alves de Carvalho apresentou proposta de criação de uma ou mais comissões para o preparo e a redação de um plano nacional de educação a ser submetido ao Governo da República e dos Estados. (Bordignon, 2005)

Em 27 de junho de 1931, João Simplício apresentou duas propostas, sendo uma delas referente ao PNE:

Proponho que o Conselho Nacional de Educação,... designe uma ou mais comissões para o preparo e a redação de um pla-

no nacional de educação, que deve ser aplicado e executado dentro de um período de tempo, que nele será fixado. Esse plano procurará satisfazer as exigências da atualidade brasileira, tomando em consideração as condições sociais do mundo, e assegurará, pela sua estrutura e pela sua aplicação, o fortalecimento da unidade brasileira, o revigoramento racial de sua gente e o despertar dos valores indispensáveis ao seu engrandecimento econômico; e, depois de estudado e aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, será submetido ao exame do Governo da República e á consideração dos Governos dos Estados. E estabelecerá, apanhando todos os aspectos do problema educativo... (CARVALHO, João Simplício Alves apud CURY, 2013, Livro de Atas, 27 de junho de 1931)

Em 04 de julho, Aloysio de Castro declarou que o Ministro Francisco Campos designou os membros para a constituição da referida comissão: João Simplício, Miguel Couto, Aloysio de Castro, Padre Leonel Franca e Leitão da Cunha. Essa poderia contar com a colaboração dos técnicos que julgasse necessária.

### O PLANO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1934

A Constituição de 1934, em seu art. 150, dispunha que era competência da União *fixar o Plano Nacional de Educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar sua execução, em todo o país.* Além disso, punha como atribuição do Conselho Nacional de Educação, que:

Art 152 - Compete precipuamente ao Conselho Nacional de Educação, organizado na forma da lei, elaborar o plano nacional de educação para ser aprovado pelo Poder Legislativo e sugerir ao Governo as medidas que julgar necessárias para a melhor solução dos problemas educativos bem como a distribuição adequada dos fundos especiais.

A Constituição também previa, na forma da lei, a organização desse Conselho. Essa lei foi a de n. 174/36.

# O CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E A ELABORAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Nomeados em virtude da Lei n.174, de 6 de janeiro de 1936, são empossados, a 11 fevereiro de 1937. Instalado o Conselho, este tinha como uma das principais atribuições, *elaborar o Plano Nacional de Educação, para ser aprovado pelo Poder Legislativo,* segundo a Lei n.174/36, art. 2º §1º. Devido à importância e ao trabalho desse Plano, viu-se a necessidade da elaboração de um regimento interno próprio para reger os trabalhos da elaboração do PNE. E foi constituída, por Portaria n. 15/37, a comissão para o estudo da questão formada pelos conselheiros Samuel Libânio, Aníbal Freire e Reinaldo Porchat.

O regimento aprovava o número de duas reuniões ordinárias independentemente de convocação. Reuniões extraordinárias podiam ocorrer sempre que o Ministro da Educação e Saúde Pública as solicitassem, convocadas com oito dias de antecedência.

A sessão de instalação do Conselho, em 16 de fevereiro de 1937, foi presidida por Gustavo Capanema, Ministro de Estado da Educação e Saúde. Em seu pronunciamento pode-se ler:

No momento em que dais início aos trabalhos desta reunião especial, que prolongar-se por alguns meses, e na qual ides elaborar essa obra de grande magnitude, que é o plano nacional de educação... Efetivamente, é a primeira vez que se vai fazer em nosso país, uma lei de conjunto sobre a educação. Do ensino superior temos leis diversas, cada uma sobre determinada parte do assunto. Temos uma lei do ensino 4 secundário, mas modificada parcialmente por outras leis. O ensino primário é regulado nos Estados e no Distrito Federal, por legislações autônomas, cada qual diferente das outras, na

estrutura e no valor. Do ensino profissional, de tão formidável importância, não possuímos, rigorosamente falando, aqui e ali, senão leis parciais e imperfeitas. Sobre a educação extra escolar não temos nenhuma lei de conjunto. Tanto a União como o Distrito Federal e alguns Estados, têm, na esfera de sua competência, decretado leis e segura orientação. Mas tais leis, além de se revestir de caráter incompleto e fragmentário, não têm tido a duração necessária e invariável. Não dispomos, assim, de um corpo coeso de disposições legais sobre a educação nacional. (CAPANEMA, In: OSÓRIO, 1943, p.2-3)

### Já quando se refere à Educação Intelectual, lê-se:

O ensino superior precisa ser ampliado e melhorado. Tentaremos em vão conquistar um grande destino para o nosso País, se não puzermos na frente de nossos múltiplos esforços uma coorte de espíritos notáveis, preclaros, no saber e exatos na técnica. O ensino secundário, não só o aprendizado das ciências, mas também o estudo das velhas, altas e egrégias humanidades. O ensino profissional, criando-se, para cada ramo de trabalho o curso conveniente, capaz de dotar o trabalhador de precisão, segurança, eficiência, esmero e agilidade. Quanto ao ensino primário, que cumpre incentivar intensamente em todo País, pois, cerca de 60% de nossa população infantil em idade escolar não dispõem de escola, bem é que se padronizem, ainda que com o mínimo de característicos, diferentes tipos de cursos, que possam ser adequadamente, e com facilidade, adotados nos vários pontos do território nacional, nas zonas urbanas e rurais, afim de que, fazendo-se rápida difusão da educação primária, se facilite a formação de fundo comum uma enorme e rica variedade de psique brasileira. Com respeito à educação extra escolar, diremos que se impõe a necessidade de mobilizar, para a cultura das massas, todos os instrumentos

educativos, estranhos à Escola e hoje em dia tão numerosos e eficientes. A lei da educação poderá ter aí um dos seus capítulos mais belos. Outro assunto, que se vos oferece, e da maior importância, é a educação física. Tal questão certamente merecerá preciosa parte de vossos esforços. Os educadores esclarecidos jamais deixaram de ver, na educação física de se dar solidez e beleza ao corpo humano ao mesmo passo que se atribuíram a virtude de tornar ágil a inteligência e o caráter. Em nosso País, pelo menos no setor civil, essa modalidade da educação ainda não tem o necessário desenvolvimento. Não se pratica nas escolas senão excepcionalmente. Estudam aí crianças e os rapazes, com a saúde ameaçada, sem a alegria própria da idade, privados das dádivas do movimento, do sol e da água. Chegou o momento de serem fixados os princípios cardiais desta matéria. 5 Há ainda um tema essencial, que deve ser mencionado, a saber, a educação moral. Esta espécie de educação foi sempre tida na mais alta conta. Razões sobram para isso, pois é bem certo que a formação do caráter é mais preciosa que a do corpo ou a da inteligência. A educação moral deverá assim, ocupar largo espaço nas atividades educativas do País. Tal necessidade é sobremodo imperiosa nos tempos que correm pois, no fluxo e refluxo das ocorrências humanas esta época não parece das mais inclinadas às virtudes severas. É preciso formar, na juventude, vivos e persistentes hábitos de honestidade, dando-se-lhe uma têmpera sólida, que a proteja da indolência, do vício, da torpeza, das pequenas e grandes misérias de cada dia, e que ao seu coração imponha o inelutável rumo do bem. Cumpre, com a educação moral, criar, para a pátria, gerações cheias de equilíbrio. A pátria precisa de homens assim, firmes e corajosos, mas disciplinados e serenos, homens afeitos à ordem, aptos para a liberdade, e dignos da fortuna. Outro tema de essencial importância, é a figura do professor. O professor foi sempre um ser privilegiado. É que é dele, sobretudo dele, que depende a boa ou a má educação. Dele poderá vir para os homens e para as nações o maior bem ou o maior mal, porque é nas suas mãos que se coloca o grave ofício de afeiçoar e preparar o espírito da juventude. Pode-se dizer, portanto, rigorosamente, que uma nação será aquilo que dela fizerem os seus professores. As qualidades naturais que dele se devem exigir, a preparação especial que se lhe deve dar, os direitos e deveres e ainda as honrarias que lhe devem ser atribuídas, tudo constituirá matéria dedicada para o vosso estudo. (CAPANEMA, In: OSÓRIO, 1943, p.4-8)

Em resposta ao Ministro, o presidente do CNE, Reinaldo Porchat, diz:

E um dos fatos que, podemos dizer que tem impedido o ensino de se desenvolver, um desses fatos que tem puxado para trás o ensino no Brasil, é o que se chama inspeção dos institutos de ensino. ... Entretanto pelos termos da Constituição Federal, o Plano Nacional de Educação há de ser composto com base na fiscalização do Governo sobre os institutos particulares de ensino. Se a inspeção contínua, junto ao instituto é nula, também tem sido nula quase sempre a inspeção verificadora das condições dos institutos, que requerem inspeção preliminar ou a permanente. Este Conselho, todos os dias, está repelindo relatórios benevolentes, que aplaudem organizações de ensino completamente em desconformidade com a lei. ... ... a verdadeira e eficaz inspeção está no sistema de exame de Estado... A minha regra nesse assunto sempre foi esta: ensine quem quiser, mas examine quem puder, isto é, quem tiver competência e responsabilidade decorrente da alta função oficial. (In: OSÓRIO, 1943, p. 9-10)

E, em outra parte da fala de Porchat, aparecem as dificuldades do CNE com o poder legislativo.

Ora, V. Exa, sr. Ministro, ... poderia de certo influir sobre aquele grande poder do Estado pedindo-lhe que suspenda por um pouco a sua majestade, e deixe que o Conselho com a competência que lhe foi outorgada pela Constituição, elabore com unidade e sistema, o plano nacional de educação. Cumpre fazer saliente, só de remate a estas minhas palavras, que está no Senado, correndo nas discussões dos parlamentares, um projeto de lei que determina esta coisa singular e espantosa: que os alunos de institutos que não obtiveram a inspeção preliminar e daqueles institutos que a perderam, possam ser transferidos para institutos oficiais ou inspecionados. Esse projeto de lei ecoou como um alarme tremendamente ameaçador do ensino. ... Tenho, portanto, fundadas esperanças de que tal projeto não virá, como lei, perturbar a elaboração pacífica do processo de engrandecimento do ensino. (In: OSÓRIO, 1943, p. 14-15)

A Portaria n. 15/37, no seu art. 34, estabelecia que, 90 dias após a instalação do Conselho, este deveria ter concluído sua tarefa de elaboração do PNE.

Em 17 de fevereiro de 1937, Gustavo Capanema traz para o plenário do Conselho um questionário³, elaborado por ele mesmo, com a colaboração de Lourenço Filho e outros técnicos. Esse questionário continha 213 questões no todo, dividido em 12 Títulos e sob esses um total de 13 capítulos, por sua vez, subdivididos em seções e sub-seções⁴.

Ele seria enviado, segundo o Ministro:

<sup>3</sup> Uma primeira versão datilografada desse questionário foi obtida junto ao Arquivo Capanema no Centro de Pesquisa e Documentação (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas, corrigida manualmente por Capanema. Em 1936, ele foi publicado pela Imprensa Nacional sob o título de *Plano Nacional de Educação: questionário para um inquérito*.

<sup>4</sup> Para uma percuciente discussão desse Questionário, analisando o sentido de algumas perguntas, cf. ROCHA, 2000, especialmente pgs 120-134.

Aos brasileiros, \_professores, estudantes, jornalistas, escritores, cientistas, sacerdotes, militares, políticos, profissionais das várias categorias \_ a tantos quantos estejam convencidos de que a educação é o problema primeiro, essencial e básico da Nação e, por isto, a queiram orientada no mais seguro sentido e dotada da melhor organização. ( Ministério da Educação e Saúde Pública, p. 2)

Com efeito, ele foi enviado a múltiplas associações, personalidades, escolas de ensino superior e médio, organizações, de acordo com as 18 comissões temáticas criadas no âmbito do CNE. Antes do questionário em si, há uma apresentação denominada Duas Palavras, no qual Capanema retoma uma frase de Vargas: este ano é da educação. Para o Ministro essa frase significa que:

...todos os esforços serão empenhados para que, em 1936, tome novo e vivo impulso a obra da educação, em nosso país: com precisa definição de suas diretrizes e com a ativação e a multiplicação de seus instrumentos. (Ministério da Educação e Saúde Pública p. 1)<sup>5</sup>

Segundo OSÓRIO (1943), há um *Arquivo do Plano Nacional de Educação*, com 9 volumes nos quais se listam as instituições, as pessoas para as quais foram enviadas correspondências com a solicitação de resposta ao questionário. O vol. VIII continha o PNE tal como redigido pela Comissão de Redação e o vol. IX os originais do Plano Nacional de Educação.

<sup>5</sup> Segundo ROCHA (2000, p. 121), desde o Questionário, Capanema defende a ideia de que o PNE será um "código de educação" e não apenas um "plano de diretrizes", como consagra a Constituição. De acordo com o autor, isso expressaria a insuficiência da fórmula constitucional que se preocupou em limitar a interferência da União.

<sup>6</sup> Por mais que se pesquisasse em diferentes locais, esse Arquivo não foi encontrado.

Cite-se como exemplo, a resposta do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro que, mediante um Boletim de sua Revista, publicou, em 1936, em 53 páginas, um Parecer do relator prof. Basílio de Magalhães sobre o questionário. Quanto à relação Estado Federativo e educação, embora assinalando que, durante 10 anos, a União deveria manter uma centralização, o princípio seria o seguinte:

A União deve organizar os seus institutos de ensino e educação, -- primários, secundários, superiores, emendativos e supletivos – apenas como modelos para os Estados e Municípios, oficiais e particulares. Dos que assim se moldarem pelos institutos-padrões, os estaduais e os do Distrito Federal serão "equiparados" aos seus arquétipos e os particulares apenas "reconhecidos", sujeitos, portanto, estes últimos à fiscalização federal. (p.7-8) ...

Não deverá haver sistemas educativos municipais, porque o mais acertado será que as edilidades se limitem a concorrer pecuniariamente para a organização dos sistemas educativos dos respectivos Estados. (p. 24)

[...] Cabe-nos esclarecer ainda que a expressão "sistemas educativos", constante do art. 156 da Constituição vigente, claramente, sugere a autonomia de cada Estado em relação ao ensino público. Mas enquanto durar o prazo decenal do Plano Nacional de Educação, tal autonomia não deve existir, porquanto ele é o "sistema educativo" por excelência, organizado e posto em prova a bem da culturalização do Brasil. (p. 40).

Já quanto aos princípios do Plano, o parecerista assim se expressa:

<sup>7</sup> ROCHA (2000) elenca, na bibliografia do capítulo IV, outras respostas ao Questionário como a de Oliveira Vianna, a dos Renovadores, a de Conservadores como Plínio Corrêa de Oliveira e a de Van Acker.

É desejo do atual governo que o Plano Nacional de Educação se enquadre nas normas do "sindicalismo", recentemente oficializado no Brasil como também que ele atenda às regras do "taylorismo" e do "fayolismo", senão às injunções técnicas da hodierna "racionalização". Os princípios fundamentais desta e do sindicalismo são, seguramente, condições imprescindíveis para que o Plano Nacional de Educação valha como obra da atualidade. (p. 8)

#### Também a escola primária foi objeto de consideração:

O padrão da escola primária deve ser um só em todo o país, convindo apenas, quanto aos horários e divisão dos dois períodos letivos anuais, que haja um tipo especial para as escolas rurais, porquanto as condições de vida doméstica no campo, divergem bastante das da cidade... (p. 11)

Sob o nome de ensino especializado o ensino profissional foi abordado:

O orbe adiantado, depois da grande guerra, entrou francamente no acertado regime da tecnocracia. Ora, é do ensino especializado que saem os técnicos, Sabe-se que as profissões liberais são procuradas, preferencialmente, pelos ricos ou abastados, cabendo as profissões manuais ou mecânicas aos pobres, aos necessitados de um ganha pão. Como seria iniquo que o Estado somente liberalizasse favores de instrução aos já favorecidos da fortuna – o que se impõe é a existência de duas universidades: a Universidade do Trabalho e a Universidade de Ciências, Letras e Artes. A primeira preparará os técnicos de toda a espécie

<sup>8</sup> Cf VARGAS, 1938. Em 1938, o prof. José Quirino Ribeiro publicará, em 1938, um ensaio pioneiro denominado *Fayolismo na administração das escolas públicas*. Posteriormente, foi publicado com outro título. Cf. RIBEIRO, 1978.

de indústrias; a segunda, os técnicos de profissões liberais e estéticas. (p. 14-15)

Outra matéria foi a educação especial, denominada de ensino emendativo e que bem expressa certas formulações quiçá generalizadas à época:

É racional a divisão dos anormais em "anormais do físico", "anormais da inteligência" e "anormais do caráter", porque "anormal" é todo aquele indivíduo que aberra do canon comum aos seres de sua espécie. Tal divisão, entretanto, não deve ser tomada em sentido absoluto...(p. 17)

Também o parecer de Basílio de Magalhães toca no ensino supletivo:

Pensamos que o ensino supletivo deve ser dado pelos poderes públicos, tanto aos adolescentes e adultos que não puderam frequentar a escola na idade regular, quanto aos silvícolas, que não tiveram escola alguma para frequentar, em seus rincões inóspitos, sequestrados da civilização...(p. 19)

#### O ensino religioso mereceu considerações:

O relator do presente parecer sempre pensou que o ensino religioso, -- matéria muito delicada de fôro íntimo, -- não deve sair nunca da alçada exclusiva da família, nele não devendo jamais intervir o Estado, principalmente por se tratar de um país que não tem religião oficial. Só a completa separação dos dois poderes, temporal e espiritual, permitirá que em uma nacionalidade qual a nossa, formada de tantos e tão diversos elementos étnicos, floresçam todas e quaisquer milícias religiosas, destinadas ao superno afã da conquista das almas (p. 37).

Ao lado das Comissões encarregadas das funções convencionais do CNE, face ao PNE, foram constituídas as seguintes Comissões Especiais agora em número de 20, organizadas e divididas pelo Ministro, de acordo com os assuntos. O Arquivo Capanema as lista e determina as questões a serem trabalhadas por cada Comissão: Comissão de ensino primário, Comissão de ensino secundário, Comissão de ensino profissional (industrial), Comissão de ensino profissional (comercial), Comissão de ensino profissional (agrícola), Comissão de ensino superior (organização geral), Comissão de ensino superior (filosofia, ciências e letras), Comissão de ensino superior (direito, economia, e política), Comissão de ensino superior (medicina, farmácia e veterinária), Comissão de ensino superior (engenharia e agricultura), Comissão de ensino superior (artes), Comissão de ensino emendativo<sup>9</sup>, Comissão de ensino supletivo, Comissão de educação extra-escolar, Comissão de educação física<sup>10</sup>, Comissão de administração da educação, Comissão de regime escolar, Comissão de edificações escolares e material escolar, Comissão de questões diversas e Comissão de redação final. Essa última era constituída por Lourenço Filho, Amoroso Lima, Reinaldo Porchat, Pe. Leonel França e Raul Leitão da Cunha.

Coube a Lourenço Filho propor o encaminhamento de elaboração do PNE e a ordem dos trabalhos. Assim, a 31 de março, tudo deveria estar pronto para ser enviada à Comissão de Re-

<sup>9</sup> De acordo com HORTA, 1994, o Ministério da Guerra queria controlar o ensino de educação física no exército e o da Educação e Saúde da educação física nas escolas. Essa orientação concretizar-se-á no Decreto promulgado em julho de 1934, criando, no Ministério da Educação e Saúde, uma "Inspetoria Geral do ensino emendativo", encarregada entre outras coisas, de ocupar-se das questões relacionadas com a educação física que fossem da competência do mesmo. (HORTA, 1994, p. 67)

<sup>10</sup> A esse respeito diz HORTA (1994, p. 68-69): Com relação ao Plano Nacional de Educação, não houve uma participação direta dos militares na sua elaboração, apesar da insistência do Capitão Severino Sombra, no sentido que o Ministério da Guerra preparasse um "Plano Nacional de Educação Física" como parte integrante do mesmo.

dação. Essa teria dez dias para redigir o anteprojeto, distribuí--lo aos conselheiros cujas emendas seriam levadas às comissões competentes.

Na sessão de 15 de maio de 1937 foi procedida a leitura do anteprojeto com as correções feitas pela Comissão de Redação. O texto foi aprovado por unanimidade inclusive as 66 emendas apresentadas.

Na 66ª sessão, ocorrida no dia 17 de maio de 1937, última da elaboração do PNE, é assinado o anteprojeto com a leitura da Redação Final. E, no ato da entrega do anteprojeto do Plano Nacional de Educação ao Ministro da Educação e Saúde, o presidente do CNE, Reinaldo Porchat, fez um discurso do qual se extraiu esse trecho:

Sr. Ministro, o Conselho Nacional de Educação tem a honra de vir incorporado, dentro do prazo que lhe foi assinado pela lei, entregar a v. ex. o ante-projeto do Plano Nacional de Educação. É uma momento histórico para o país, em que v. ex. representa uma das mais fortes manifestações em favor do ensino no Brasil. Aqui está o ante-projeto, que temos a honra de entregar a v. ex., fazendo votos para que, ao ser encaminhado ao Poder Legislativo, possa o trabalho feito pelo Conselho ser devidamente apreciado, reconhecendo-se que este só viu os interesses do ensino e se orientou pelos seus ditames.(PORCHAT In: OSÒRIO, 1943, p.47)

Ao que Capanema responde e do qual se assinala essa passagem:

Estou certo de que o ante-projeto terá andamento satisfatório na Câmara dos Deputados. O poder legislativo é, por sua natureza, um órgão de tendências contraditórias, mas, das observações e da experiência que dele tenho, verifico existir ali muito patriotismo, muita consagração aos interesses pú-

blicos, muito desejo de acertar e muito amor ao trabalho (In: OSÓRIO, 1943, p. 48).

Assim, o projeto elaborado pelo CNE, com decisiva participação de Capanema, tramitaria na Câmara dos Deputados.

#### O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 18 de maio, o Plano elaborado pelo CNE, foi encaminhado ao Presidente da República pelo ministro. No mesmo dia, Vargas encaminha cópia do Plano ao Congresso Nacional. Em carta redigida de próprio punho (depois datilografada), obtida junto ao Arquivo Capanema, lê-se:

Em cumprimento do que dispõe o artigo 15 da lei n. 174 de 6 de janeiro de 1936, renvio-vos o projeto do Plano Nacional de Educação, que o Conselho Nacional de Educação acaba de elaborar. Tratando-se de obra de grande significação para a cultura nacional, base que é da educação em todas as suas modalidades, permito-me salientar que a decretação do alentado plano representa providência das mais urgentes para o país.

Na Câmara dos Deputados, foi criada a "Comissão do Plano Nacional de Educação", considerada uma Comissão Especial já que o projeto foi considerado um Código. Tal interpretação foi referendada por parecer da Comissão de Constituição e Justiça que realizou sua primeira reunião em 23 de Agosto de 1937, sob a presidência de Lourenço Baeta Neves. As reuniões se davam às quartas-feiras no horário das 15 h.

Em 24 de agosto de 1937, o deputado Raul Bittencourt, relator da matéria, apresenta um parecer relativo ao projeto do PNE. Em seu parecer, o deputado estuda o assunto em 5 capítulos intitulados: I – Como deve ser examinada a questão; II – Em

que deve consistir o Plano Nacional de Educação; III – O projeto não obedece ao espírito da Constituição; IV – O verdadeiro sentido da preliminar: votação em globo; V – Resumo e conclusão.

Esse é um alentado parecer sobre os pontos dos capítulos. Quanto ao primeiro capítulo, Bittencourt se remete ao art. 48 da Constituição de 1934 que diz:

Podem ser aprovados em globo os projetos de Código e de consolidação de dispositivos legais, depois de revistos pelo Senado Federal e por uma Comissão especial da Câmara dos Deputados, quando esta assim resolver por dois terços dos membros presentes. (Diário do Poder Legislativo de 24/8/1937, p. 39887)

Em seu parecer, ele constata que, pela primeira vez, o Parlamento vai examinar *um plano de educação comum a todo o país e entrosado com os sistemas educativos estaduais*. E, nesse sentido, cumpre discutir se ele deve ser votado globalmente nos termos do citado art. 48 da Constituição ou deve ser emendado por cortes, alterações e adições.

Quanto ao segundo capítulo, Bittencourt põe como premissa o espírito federativo da organização política até o campo da educação nacional pela qual a Constituição federalizou a educação brasileira. Segundo ele, a organização da educação nacional sob a Constituição de 1891 não teria sido efetivada no seu todo. Ela acabou sendo uma organização dual na qual a União açambarcava a competência relativa a ensino secundário e superior e sobre eles legislava com exclusividade, para todo o país. Aos Estados só restou legislarem sobre o ensino primário.

Em um momento de grande agudeza de visão ele escreve:

A par da democracia, a Carta de 1891 consagrava a Federação, os Estados autônomos, com liberdade relativa, sujeitos a princípios gerais, e só a União soberana. Quando se tratava da

educação primária, entretanto, os Estados se comportavam como nações livres e quando consideravam os problemas do ensino secundário e superior os Estados eram reduzidos a departamentos de um governo central, como se fôramos uma República Unitária. (Diário do Poder Legislativo de 24/8/1937, p. 39889)

Contrastando com essa prática advinda da Carta de 1891, o deputado se lhe opõe a Constituição de 1934 e afirma:

Equivalentemente, na esfera educacional, os Estados gozam, agora, de liberdade para legislarem sobre o ensino de qualquer grau, respeitando apenas as diretrizes gerais da educação nacional, espécie de princípios educacionais, que limitam a autonomia dos Estados, no âmbito do ensino. ... A União legislará em gênero, sem descer a minúcias de efetivação concreta, os Estados legislarão em espécie, particularizando até onde convier, e obedecendo sempre às normas gerais impostas pela legislação federal. (idem, p. 39890)

O enunciado do terceiro capítulo antecipa o teor: *o projeto não obedece ao espírito da Constituição*. Com efeito, excetuado o capítulo sobre o ensino primário e pré-primário e restrito às normas gerais, escreve o deputado:

Com 504 artigos, estende-se por todos os setores da educação, não apenas para lhes ditar princípios normativos gerais, porém, descendo a minúcias só cabíveis na organização dos sistemas educativos, ou até em regulamentos e instruções,e, destarte, sufoca as iniciativas d legislação estadual complementar anquilosando o instrumento flexível com que a Constituição dotou o país para congregar as atividades educacionais de todos os poderes públicos.( idem, p. 39894) Por isso, segundo o relator, tal como redigido, o PNE não poderia receber a aprovação dos deputados já que ofende *os pro- pósitos essenciais dos constituintes de 1934*.

No quarto capítulo, o parecer recomenda um *substitutivo* completo.

Está em nós rejeitarmos a preliminar da votação em globo, e, em tal caso, além da Câmara conservar o seu papel de órgão iniciador e portanto de pronunciamento final inapelável os deputados terão as mesmas ou quase as mesmas franquias parlamentares que os senadores, poderão apresentar emendas, sustentá-las perante a comissão e o plenário e requerer destaques.(idem, p. 39903/39904)

### Em sua Conclusão, Bittencourt afirma:

O projeto do plano nacional de educação, elaborado pelo Conselho Nacional de Educação e remetido à Câmara pelo Presidente da República, não se encontra em tais condições, porque não corresponde ao espírito da Constituição, porque suscita controvérsias de ordem jurídica, pedagógica e prática, exigindo completa remodelação de estrutura, embora abrigue aproveitáveis sugestões. Não bastará, pois que seja meramente revisto. Será necessário um substitutivo integral ou, ao menos de alguns capítulos.(idem, p. 39906)

Houve, ainda, declarações de voto pedindo vistas do parecer. No mesmo dia 23 de agosto, Raul Bittencourt, secundado por Carlota Pereira de Queiroz e Aureliano Leite emitem voto e parecer em separado. Esse voto, quase no todo idêntico ao do Relator, no final assim se expressa.

A votação em globo, por mais que acelere o tramitamento do projeto, com grave dano quanto ao mérito, não poderá, a partir

da data atual, grangear a aprovação definitiva do texto, ainda nesta sessão legislativa, e, ao lado de inconvenientes abundantes, não oferece praticamente sequer a precária compensação da rapidez. Somos, portanto, de parecer que o projeto do plano nacional de educação não seja votado em globo.(Diário do Poder Legislativo de 27 de agosto de 1937, p. 40147)

Por um acerto entre os deputados, a Comissão Especial do PNE (Código) era a mesma que a Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados. Em 24 de agosto de 1937, Fernando Magalhães declara votar a favor da votação em globo do Plano Nacional de Educação. Foram favoráveis a ele, os deputados Antonio de Góes, Alberto Álvares, Pedro Calmon, Negrão de Lima, Moacyr Barbosa e Monte Arraes os quais fizeram declaração de voto. Os votos contestam a interpretação de Raul Bittencourt quanto à impossibilidade de se alterar o texto, pela Câmara, quando essa o vota de modo global.

Acompanharam o parecer do deputado Raul Bittencourt (relator) a deputada Carlota de Queiroz e Aureliano Leite. Destarte, o presidente Lourenço Baeta Neves designou o deputado Monte Arraes para relatar o projeto vencido. Em 1 de setembro, Raul Bittencourt se refere a essa votação como *escandalosa votação em globo*. (Diário do Poder Legislativo de 1 de setembro de 1937, p. 40.658)

Ainda nas reuniões de setembro, o assunto voltou ao debate. Finalmente, a suspensão dos trabalhos da Câmara dos Deputados, em 10 de novembro de 1937, por meio do fechamento de todos os poderes representativos, não permitiu que se prosseguisse o estudo da questão do Plano Nacional de Educação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde sua criação em 1931, ao Conselho Nacional de Educação vem sendo atribuída, de maneira vária, a sua participação

na elaboração de um Plano Nacional de Educação. Assim, já nas primeiras reuniões do CNE, se propõe a elaboração desse Plano para o que se constitui uma comissão especial.

As manifestações da sociedade civil identificada com o problema educacional no país clamam do Estado por um Plano que supere reformas parciais e descontínuas e consiga obter uma visão global do problema em vista de soluções pertinentes.

Esse anseio por um Plano se vê contemplado no capítulo de Educação da Constituição de 1934 que atribui á União por meio do CNE a elaboração do Plano.

O CNE dá sequência e alargamento à sua tarefa da qual fez parte extensa consulta, mediante questionário, a órgãos oficiais, instituições, associações e pessoas de referência. A obra do CNE não teve o desfecho previsto dado que o Congresso a quem competia aprovar o Plano foi fechado em 1937 e com ele uma das instituições da democracia.

Avaliando o Plano, BOMENY (1994, p. 135 – 136) diz:

O projeto do Plano Nacional de Educação descia a minúcias ao estilo de Francisco Campos, agora aprimorado por Capanema. Ensino clássico, e uma carga volumosa de ensino de língua estrangeira. Previa-se também o ensino doméstico e o ensino agrícola. O plano pretendia resolver não só as questões do ensino, como também aquelas que diziam respeito à ordem social, econômica, política e moral do país." ... O modelo que prevaleceu nas reformas educacionais primou pela crença no poder das leis e da máquina burocrática em levar à frente um projeto de dimensões gigantescas, sem 14 considerar a complexidade e a diversidade do país, e, especialmente, as limitações da autoridade legal.

Continua desafiador o enfrentamento da questão federativa face à exigibilidade de planos de educação dos entes federativos em relação a um plano nacional. O que a investigação feita

permite concluir é, para além do volumoso e detalhado plano, a dificuldade em se conseguir um equilíbrio entre a centralização e a descentralização da organização da educação nacional.

Quanto ao Plano em si, a pergunta que fica é se se poderia chamá-lo de Plano já que, para tal, dele deveriam constar uma radiografia da situação, as metas a serem atingidas (e em quanto tempo) e os recursos necessários para tanto. A rigor, além do caráter minudente de cada capítulo, esse Plano foi muito mais uma espécie de diretrizes e bases da educação sob a égide de um controle burocrático bastante pronunciado. O que se certo modo prenunciava e compunha o espírito autoritário da época.

A retrospectiva em relação ao Planos, quando se os lê a partir da emenda 59/09 não é muito recomendável em termos de futuro. O projeto de 1936/37, bem como os Fundos estabelecidos a partir da lei n. 4.024/61 sucumbiram sob ditaduras políticas. O Plano de 2001 sucumbiu a uma espécie de ditadura econômica. Agora, vivendo sob um Estado Democrático de Direito, com a constitucionalização periódica de um plano nacional de educação à luz de um sistema nacional de educação, com um financiamento referido ao Produto Interno Bruto posto na Constituição, espera-se que, desta vez, a lei se faça efetiva.

#### THE NATIONAL EDUCATION PLAN 1936/193

Abstract: The aim of this study is to present the course of conduct of the PNE, its structure and propositions, the National Education Council and the Brazilian Federal House of Representative to 1936/37. Because the lacking knowledge about the performance of this Council, the research aimed to investigate the production and the importance of the CNE from their Minutes and other official documents that was in the library of the actual National Education Council, in Brasilia. However, because the dispersion and multiplicity of files from which it could reassemble the production of the CNE, we also consulted other official documents that was in the Capanema Archive in the CPDOC at Rio de Janeiro, the Humanities Library of

the UFRJ and the library of the Brazilian Federal House of Representative in Brasilia. Note, however, that the minutes are intact, the same does not occur with the Reports and other documents that were being lost in successive changes of CNE address, in disposal and damage.

**Key-words:** National Education Plan, National Education Council, Legislation.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação e Saúde Pública. **Plano Nacional de Educação.** Questionário para um inquérito. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.

BRASIL. Ministério da Educação e Saúde. **Anais do Conselho Nacional de Educação.** Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1949.

BRASIL. **Diário do Poder Legislativo.** Rio de Janeiro : Imprensa Oficial, 1937.

BOMENY, Helena. **Guardiães da Razão:** modernistas mineiros. Rio de Janeiro : UFRJ/Tempo Brasileiro, 1994.

BORDIGNON, Genuíno. Natureza dos Conselhos de Educação. **Revista do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação.** Guia de Consulta, Brasília, p. 39-60, 2005.

CAMPOS, Francisco. Educação e Cultura. Rio de Janeiro: José Olympio, 1940.

CURY, Carlos Roberto Jamil. O Conselho Nacional de Educação (1931-1961): memória e funções. **Relatório de Pesquisa**, 2013. (Financiamento do CNPq)

HORTA, José Silvério Bahia. **O hino, o sermão e a ordem do dia:** a educação no Brasil (1930-1945). Rio de Janeiro: UFRJ, 1994.

LEITÃO, Francisco Luiz. **Histórico do Conselho Nacional de Educação.** Março de 1943 (datilografado). Biblioteca do CNE.

MAGALHÃES, Basílio. Parecer do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. In **Revista do Instituto Histórico e Geográfico.** Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1936.

OSÓRIO, Amílcar. **Elaboração do Plano Nacional de Educação.** Secretaria do Conselho Nacional de Educação, março de 1943. 50 p. (Mimeo.)

RIBEIRO, José Quirino. **Ensaio de uma Teoria de Administração Escolar.** São Paulo : Saraiva, 1978.

ROCHA, Marlos Bessa Mendes da. Educação conformada: a política pública

de educação no Brasil (1930-1945). Juiz de Fora: UFJF; Brasília: INEP, 2000. SILVA, Frederico; OSÓRIO, Amílcar (Org.). **Quinze anos de funcionamento do Conselho Nacional de Educação**, 1946. 490 p. (Mimeo.)